

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 1501/82 (DRECAP-3: 112/82, 984/82 - em apenso Volume contendo Anexos)

INTERESSADO : COLÉGIO "SALETE"- UNIDADE VII - CAPITAL

ASSUNTO : CONVALIDAÇÃO DE ATOS ESCOLARES

RELATORA : CONSa. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

PARECER CEE: 1979 /83 - CESG - APROVADO EM 21 / 12/83

1. HISTÓRICO:

O expediente deu entrada neste Colegiado em 21.07.82, através do Processo DRECAP-3 nº 984/82, contendo fundamentalmente representações da Supervisora da unidade sobre diversos aspectos referentes a irregularidades no funcionamento da escola para os quais pedia e indicava providências.

Entre essas irregularidades estava a que dizia respeito à situação de 23 alunos (Anexo-5 - fls. 17 e 18), que "concluíram" as séries finais de 1º e 2º graus em regime de dependência, realizado em desacordo com as disposições legais: os alunos não freqüentaram as aulas, sendo avaliados através de trabalhos.

Em 24.11.82, esta Relatora, ao receber e analisar o protocolado, propôs fosse o mesmo baixado em diligência "para que a direção e a mantenedora, no que couber, e as autoridades supervisoras informem sobre a atual situação de funcionamento da unidade", isso tendo em vista "as graves irregularidades apontadas pelas autoridades supervisoras que transcendem à situação de regularização da vida escolar dos alunos, tais como.

- diretor sem a qualificação legal exigida;
- escrituração de 34 diários de classe, com registros não correspondentes à realidade, pois os alunos não freqüentaram aulas;
- excessiva rotatividade de pessoal técnico-administrativo;
- descaso no cumprimento das orientações dadas pelo Supervisor da unidade?
- e, ainda, a informação de que o Sr. Diretor Regional da DRECAP-3 determinara algumas providências com relação à escola;
- e, mais ainda, que não há no protocolado manifestação da direção e da mantenedora da escola nem sobre as irregularidades apontadas nem sobre os reais procedimentos utilizados para o cumprimento das dependências."

Em atendimento às solicitações deste Conselho, o Sr. Mante-

nedor elaborou longo relatório contendo os seguintes títulos:

I - Estrutura Organizacional da Rede "Anchieta" de Ensino, incluindo Organograma, Plano Pedagógico, Plano CRAE (esportivo), Plano Diretor e Plano Master (calendário anual, representado por 5 anexos, incluídos em volume capa azul, apenso ao Processo 984/82.

II - Histórico da rotatividade de pessoal em que é justificada a mudança de direção, por duas vezes, em 1981, a falta de diretor habilitado durante o final de 1981 e início de 1982, além do afastamento, por moléstia, da Secretária, coincidente com a ausência da diretora, como fatos alheios a vontade da mantenedora e que "provocaram sérios transtornos administrativos na escola". Informa, ainda, que no momento, a escola possui diretor devidamente habilitado.

III - Informações sobre o reconhecimento dos cursos da unidade. Cursos já reconhecidos: 1º grau - Técnico Assistente de Administração, Técnico em Secretariado, Técnico em Edificações, todos por Portaria COGSP de 05/01/80. Com processos de reconhecimento indeferidos: Desenhista de Publicidade, Auxiliar de Patologia Clínica e Técnico em Contabilidade. Com suspensão temporária - Técnico em Decoração - D.O.: 22/07/82.

IV - Informações sobre o regime de dependência em 1981 - julgamos oportuno transcrever toda a informação:

" No ano letivo de 1981 o regime de dependência contou com aulas e processos pedagógicos para avaliação do rendimento escolar, realizados em períodos diversos daqueles em que os alunos estudavam.

O que, na verdade, ocorreu - foi desorganização na escrituração. A mesma foi mal feita e o responsável pela unidade, à época, executou a escrituração atrasada até outubro, às pressas, o que resultou em problemas, pois, a mesma foi elaborada pelos professores que não haviam recebido no início do ano a orientação devida.

Os alunos da manhã, em dependência, que cursavam à noite, não tiveram anotada em Diário de Classe sua presença. Este é o motivo pelo qual foram os diários escriturados posteriormente, não por má fé, e sim por não terem sido feitos na época correta por incompetência profissional da administração local. Mesmo assim, anexamos algumas avaliações realizadas por alunos cujos atos escolares necessitam da competente convalidação.

O desenvolvimento pedagógico naquele ano foi executado. Contudo, restou o problema da freqüência. Todavia, tal problema foi sanado, pois, em 1982, conforme PE anexo, os alunos que estavam em curso,

mesmo os que se transferiram, voltaram à escola e freqüentaram as aulas, cumpriram a carga horária e tiveram o problema resolvido, conforme demonstra termo de visita da Sra. Supervisora homologando os atos escolares praticados em 1981, a exceção dos alunos cujos nomes constam neste processo.

Portanto, os atos relativos a dependência do ano de 1981, questionados, foram em 1982 devidamente cumpridos, escriturados e supervisionados de perto pela Sra. Supervisora de Ensino da Unidade.

O que se pede a este Egrégio Conselho Estadual de Educação é a convalidação dos atos relativos aos seguintes alunos:

NOME DO ALUNO	CURSO	PERÍODO	DISC.
1. José Gabriel Gomes	- Desenhista de Publ.	Not.	Mat.Apl.
2. Maria I.S.Caballero	- Desenhista de Publ.	Not.	Mat.Apl.
3. Rosângela M.dos Santos	- Desenhista de Publ.	Not.	Mat.Apl.
4. Maria Regina de Araújo	- Desenhista de Publ.	Not.	Física
5. Hugo Roberto C.Guidini	- Técnico em Edific.	Not.	Mat.Apl.
6. Sérgio L.T.da Silva	- Téc. em Edificações	Not.	Mat.Apl.
7. Celso Diniz Thompson	- Téc.Assist.de Adm.	Not.	Mat.Apl.
8. Ernesto M.D.P.Pagano	- Téc.Assist.de Adm.	Not.	Mat.Apl.
9. Arnaldo P.Pereira Jr.	- Téc.Assist.de Adm.	Not.	Geografia
10. Silvio de C.Sorrochi	- Téc.Assist.de Adm.	Not.	Matemática
11. Denise Russo da Silva	- Aux.Patologia Clínica	Not.	Quím.Apl.
12. Dora da Silva Mello	- Aux.Patologia Clínica	Not.	Mat.Apl.
13. Maria Ap. Pereira	- Aux.Patologia Clínica	Not.	Mat.Apl.
14. Selma Ap. da Silva	- Aux.Patologia Clínica	Not.	Quím.Apl.
15. Waldomiro M.Silva	- Aux.Patologia Clínica	Not.	Geografia
16. Eliana Barros Chagas	- Aux. Patologia Clínica	Not.	Mat.Apl.
17. César Giordano	- Téc. em Contabilidade	Not.	Cont.Banc.
18. Carlos A.Malvassora	- Téc.em Contabilidade	Not.	Geografia
19. Cristina Campana	- Téc.em Secretariado	Not.	Matemática
20. Maria L.Pinheiro	- Téc em Secretariado	Not.	Matemática
21. Vera Moscareli	- Téc em Secretariado	Not.	Matemática
Todos ao nível de 3a. série do 2º grau e			
22. Arthur K. Sawicki	- 8a. série do 1º grau	manhã	História
23. Valéria Mezdri	- 8a. série do 1º grau	manhã	L.Port.

Que, por já estarem formados e muitos até cursando faculdade não puderam aguardar o processo pedagógico de emergência, descrito no PE de 82 para a dependência, muito embora a tenham cursado em 1981, a escrituração não foi realizada em época oportuna.

O Diário paradigma, apresentado em anexo, prova que a Mantenedora e a direção da escola promoveram o regime de dependência corretamente, observando os conteúdos programáticos anexos ao diário, comprovando, ainda, a presença dos diretores, conforme assinatura dos mesmos nestes diários (SIC).

Os diários de classe são fornecidos aos professores com os planejamentos anexados. O que houve, portanto, como dito anteriormente, foi a falta de escrituração adequada."

Constam ainda da informação da mantenedora:

a- comprovante de habilitação do pessoal técnico em exercício;

b- comprovante da licença médica da secretária;

c- termos de visita da Supervisora;

d- Plano Escolar de 82;

e- exemplares de avaliações realizadas pelos alunos no regime de dependência, em 1981;

f- exemplares de Diários de Classe referentes às dependências em 81 e 82.

Em atenção à mesma diligência, as informações da Supervisora da unidade foram as seguintes:

" a - a manifestação da Supervisora de ensino quanto às informações solicitadas pelo Diretor Regional encontra-se em fls. 120a e 120b do Processo DRECAP-3 nº112/82 e o relatório final às fls. 277 e 280;

b - as dependências, não cursadas em 1981, foram cursadas em 1982, com exceção das dos alunos já concluintes, constantes neste protocolado;

c- o quadro de especialistas em educação está completo em 1983;

d- os 34 Diários de Classe encontram-se arquivados na DRECAP-3, à disposição deste Conselho;

e- não houve, em 1983, mudanças de pessoal administrativo, nem descaso no cumprimento das orientações dadas pelo Supervisor."

A Assessoria Técnica da COGSP, tendo em vista "a discrepância existente entre os pareceres emitidos nos Processos 984/82 e 112/82", devolveu-os à origem, solicitando das autoridades de ensino "parecer conclusivo".

Ao devolver o expediente, a Sra. Delegada de Ensino assim concluiu: "(...) apesar do Colégio "Salette"- unidade Brooklin (VII), no ano de 1983, encontrar-se em condições regulares de funcionamento, tal situação não o absolve em termos de responsabilidades não cumpridas nos anos anteriores e, portanto, somos pelo apensamento dos Processos 112 e

984/82 porque se interdependem, devendo ser enviados para a análise de conjunto do Conselho Estadual de Educação".

No processo DRECAP-3 112/82 constam as conclusões da comissão sindicante exaradas em 24/6/82 e que, em síntese, são as seguintes : algumas das irregularidades perpetradas no Colégio "salete", Unidade Broklyn, mantida pela Rede "Anchieta" de Ensino Ltda., se revestem de muita gravidade, tais como : "promoção de alunos com dependências não cursadas, instalação de curso profissionalizante sem a necessária autorização das autoridades competentes, descumprimento da legislação federal quanto a programação didático pedagógica de O.S.P.B. e E.M.C., assinatura de documentos escolares por elementos alheios ao corpo administrativo da escola, descumprimento do regimento escolar no desenvolvimento das adaptações e outras"; terminando por opinar devessem os órgãos superiores determinar a instalação de Correição ou a designação de uma Comissão Especial de Sindicância.

A Delegacia de Ensino optou por implantar na escola, no 2º semestre de 82, uma sistemática de supervisão em grupo que tomou o trabalho de quinze supervisores além da supervisora da unidade.

A análise dos relatórios dessas equipes demandaria tempo e espaço que transcendem à limitação deste Parecer.

No seu relatório final a supervisora da escola chama a atenção para dois aspectos:

1- alunos com processo de dependência irregular foram transferidos ou receberam atestados de conclusão de curso, contrariando a orientação dada à escola;

2 - em dezembro de 1981, a escola conseguiu aprovação de emenda regimental, com efeito retroativa, que resultou na legalidade das adaptações através de trabalhos.

Por último, propõe a Supervisora que a escola seja supervisionada por uma equipe de 2 a 3 supervisores ou um só em tempo integral e ainda solicitando uma "punição de peso" para a mantenedora.

Em 16/5/83, tendo em vista a diligência solicitada pelo CEE, o novo Delegado de Ensino conclui que tal punição "deverá ser aplicada em nível superior", encaminhando todo o relatório à consideração deste Colegiado. Juntado ao Processo 948/82, que contém o resultado da diligência, já descrito, neste histórico, os expedientes vieram a este Conselho através do Gabinete do Sr. Secretário.

2. APRECIÇÃO:

Julgamos oportuno analisar em separado a situação dos 23 alunos, cuja vida escolar depende de convalidação deste Conselho e a situação da escola em face das irregularidades cometidas.

1 - A situação dos alunos - A irregularidade se caracteriza por não terem os alunos cursado suas dependências nos termos das normas legais fixadas por este Conselho através da Deliberação CEE 4/74 . Além da boa fé da escola ressaltada pela Supervisora da unidade, conforme transcrito no histórico deste Parecer, um aspecto que interessa fundamentalmente a este Conselho para fins da convalidação de estudos é o conhecimento dos reais procedimentos pedagógicos utilizados pela escola para o cumprimento das dependências, já que não houve freqüência às aulas. Sobre este assunto as autoridades escolares nada esclarecem nem tampouco a instituição mantenedora: fala em "processos pedagógicos para avaliação do rendimento escolar" mas não explicita que processos foram esses conforme pediu a diligência.

Consideramos que não há condição de se saber se os 23 alunos cumpriram a dependência, mesmo sob a forma de "trabalhos ".

Dos 23 alunos, 2 devem estar cursando o 2º grau e 21 podem estar matriculados em curso superior ou, eventualmente, engajados no mercado de trabalho. Nestas condições, analisaremos a situação desses alunos à luz da Indicação 7/83, no sentido de identificarmos se, mesmo deixando de cumprir as dependências, cumpriram os mínimos legais para fins de conclusão do 2º grau.

Com exceção de Arnaldo Pinto Pereira Júnior e Carlos Alberto Malvassora, dependentes de Geografia, e sobre os quais não temos informações se cursaram, com aproveitamento, esse componente em outra série do ensino de 2º grau, entendemos que os demais podem ser liberados, em caráter excepcional, de qualquer exigência, pelas seguintes razões:

José Gabriel Gomes, Maria Izabel Caballero, Rosângela Marcondes dos Santos, Hugo Roberto C.Guidini, Sérgio L. Teodoro da Silva, Denise Russo da Silva, Dora da Silva Mello, Maria Aparecida Pereira, Selma Aparecida da Silva, Eliana Barros Chagas, por terem ficado dependentes em componentes curriculares da parte diversificada das habilitações (2ª Série) não obrigatórios em termos de mínimos legais e além disso terem cursado a mesma disciplina, com aproveitamento, na 3ª série

2- Maria Regina de Araújo e César Giordano e Arthur Konrad Savich por terem sido, matriculados com dependência em componente não constante do currículo da escola ;

3- Celso Diniz Thompson, Ernesto D.Puccio Pagaro ,Silvio de

Castro Serrochi, Waldomiro Marcos Silva, Cristina Campana, Maria Lúcia Pinheiro, Vera Moscatelli, Valéria Virgínia Mezdri, por terem cursado com êxito na série seguinte os mesmos componentes do Núcleo Comum, em que ficaram retidos.

Quanto a Arnaldo Pinto Pereira Júnior e Carlos Alberto Malvassora, caso não tenham cursado com êxito o componente Geografia em pelo menos uma série do curso de 2º grau, devem ser submetidos a exame especial desse componente na própria escola, sob a supervisão da Delegacia de Ensino.

2- A situação da escola: Conforme descreve a mantenedora, a Rede "Anchieta" de Ensino possui todas as condições formais no que se refere a Planos e Projetos para que suas unidades desenvolvam um ensino de alto padrão, o que, a nosso ver, torna mais difícil entender as graves irregularidades que ocorreram na sua unidade VII, conforme descreveram as autoridades escolares da 14ª DE.

A correição proposta pela Comissão Sindicante, na prática, já foi realizada com o trabalho, em 1982, de Supervisores da 14ª DE que, distribuídos em grupos de 2 ou 3, verificaram todos os prontuários dos alunos de cada habilitação, deixando indicadas em cada caso as providências a serem tomadas pela escola.

Chamamos especial atenção para a realização de adaptações através de trabalhos, o que pode ser feito desde que não se refiram aos mínimos profissionalizantes, mas com um processo de avaliação que acompanha a sistemática e as exigências em relação às disciplinas, ao nível da série objeto do processo de adaptação. Nessa particular, carece de homologação a aprovação da emenda regimental feita pela DRECAP-3, em dezembro de 1982.

3. CONCLUSÃO :

A vida escolar dos 23 alunos constantes nos fls.13 e 14 do Processo DRECAP-3 984/82, egressos do 1º ou 2º grau do Colégio "Salette" Unidade VII, Brooklin Capital, fica regularizada, nos termos do presente Parecer.

Homologa-se, em caráter excepcional, " a aprovação da emenda regimental, com efeito retroativo", efetuada pela DRECAP-3, alertando-se as autoridades escolares sobre a irregularidade praticada.

Advirta-se a escola pelas irregularidades cometidas.

CESG, em 29 de novembro de 1983.

a) CONSª MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA- RELATORA-

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO da Relatora .

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Maria Aparecida Tamaso Garcia , Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Renato Alberto T. Di Dio. O Consº Renato Alberto T. Di Dio foi voto vencido, nos termos da declaração de voto apresentado na Indicação CEE: 7/83.

Sala das Sessões, em 30 de novembro de 1983.

a) CONSº AROLDO BORGES DINIZ
VICE- PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator, O Consº Bahij Amin Aur, votou com restrições, por ser contrário aos exames especiais prescritos.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de dezembro de 1983.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE